



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI.

A União, por intermédio do **Hospital Militar de Área de Porto Alegre - HMAPA**, com sede na Avenida Mariland, nº 450 – São João, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90.440-190, inscrito no CNPJ sob o nº 10.360.293/0001-71, neste ato representada pela Sra. Coronel CARLA LOBO LOUREIRO, Diretora e Ordenadora de Despesas, nomeada pela Portaria de Pessoal C Ex nº 608, de 21 de julho de 2021, do Comandante do Exército, publicada no Diário Oficial da União nº 137, Seção 2, página 8, de 22 de julho de 2021, portadora da Carteira de Identidade nº 016641802-0/MD e inscrita no CPF nº 025.630.337-13, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ORBITEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.168.895/0001-88, sediada no SIG quadra 3 Centro Comercial Bloco B, 99 – sala 101, Zona Industrial CEP: 70.610-430 – Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ADALTO CESAR RODRIGUES SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº .595.518, SSP-DF, e CPF nº 477.785.801-44, tendo em vista o que consta no Processo nº 64582.026315/2022-80 (64299.014778/2021-13 – UGG 160036) e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 14/2021, UASG 160036, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

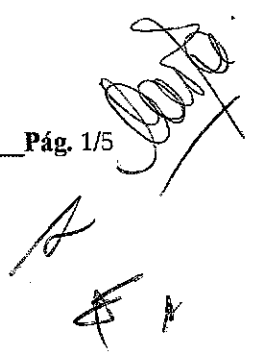
Hospital Militar de Área de Porto Alegre

Setor de Licitações e Contratos

Avenida Mariland, nº 450, bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP: 90.440-190

Contato: (51) 2111-8358 / contratosadministrativos@hmapa.eb.mil.br

Pág. 1/5



1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	Unid medida	Qtd anual	Valor unitário	Valor total
1	1	Chamadas locais Fixo/Fixo ou similar	minuto	360	R\$ 0,08	R\$ 28,80
	2	Chamadas locais Fixo/Móvel ou similar	minuto	100	R\$ 0,16	R\$ 16,00
	3	Chamadas LDN Fixo /Fixo ou similar	minuto	360	R\$ 0,55	R\$ 198,00
	4	Chamadas LDN Fixo /Móvel ou similar	minuto	100	R\$ 0,78	R\$ 78,00
	5	Instalação/Habilitação Acesso Digital E1 ou similar	unidade	1	R\$ 301,65	R\$ 301,65
	6	Assinatura Entroncamento Digital E1 Bidirecional E1 ou similar	unidade	12	R\$ 999,00	R\$ 11.988,00
	8	Assinatura Ramal DDR – 42 Ramais ou similar	unidade	43	R\$ 999,00	R\$ 42.957,00
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 55.567,45

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **1º/11/2022** e encerramento em **1º/11/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 4.630,62** (quatro mil e seiscentos e trinta reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 55.567,45** (cinquenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160399 ou 167399

Fonte: 0170270014

Programa de Trabalho: 171500

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: IXSAFUNADOM

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

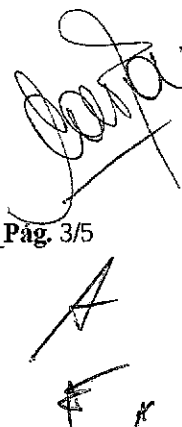
5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido: por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

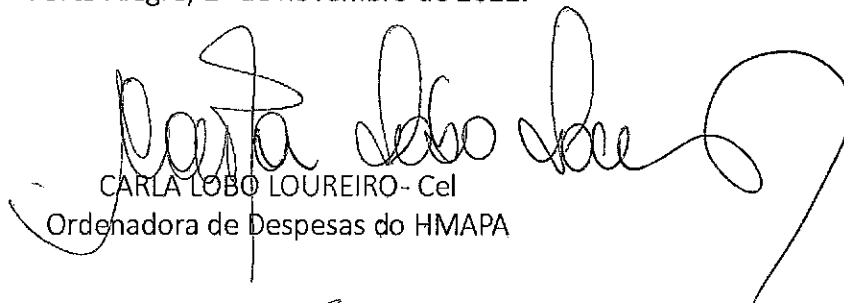
15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Porto Alegre – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

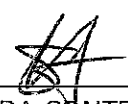
Porto Alegre, 1º de novembro de 2022.



CARLA LOBO LOUREIRO - Cel
Ordenadora de Despesas do HMAPA



ADALTO CESAR RODRIGUES SILVA
Representante legal da CONTRATADA



TESTEMUNHA DA CONTRATANTE:
Nome: SANDOZ 1056 NEUNAS
Idt: 033 252 064-2
CPF: 687 035 040 - 31



TESTEMUNHA DA CONTRATADA:
Nome: EDMAR GOMES DE MELO JR.
Idt.: 514 SP/10
CPF: 505.704.201-72